



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO N° 025/2018.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **:EVANDER MARCOS AJUZ-TRANSPORTES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.835.565/0001-38, com sede à Rua São Jorge, N° 55, Bairro Bom Jesus, Apiacás MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **Evander Marcos Ajuz**, brasileiro, portador do CPF n° 538.025.001-72 e do RG n° 1008443-6, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório n° 048/2017 e Pregão Presencial 033/2017 e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

01.1- Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresas para Transporte Escolar para o ano Letivo de 2.018, para as Escolas Municipais.

02.	Quant	LINHA	Km/total média	Valor P/ KM	Valor total/ Media anual
01	01	LINHA: APIACÁS/ NOVA MONTE VERDE MATUTINO OU NOTURNO, TRANSPORTA EM MÉDIA 30 ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, MÉDIA DE 120 KM POR DIA UMA VEZ NA SEMANA POR MÊS. ÔNIBUS 40 LG TOTAL KM: 4.800 MÊS VALOR MÉDIO - 3,71 X 4.800 = 17.808,00	4.800,00 KM	R\$ 3,71	17.808,00
02	01	LINHA: COMUNIDADE LINHA A, E, F, G A COMUNIDADE COLINA AZUL, VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 15 ALUNOS POR DIA E RODA 132 KM EM MEDIA AO DIA VAN 15 LG TOTAL KM: 26.400 VALOR MÉDIO - 2,75 X 26.400 = 72.600,00	26.400 KM	R\$ 2,75	72.600,00
03	01	LINHA: COMUNIDADE SANTANA A APIACÁS, MATUTINO TRANSPORTA EM MEDIA 40 ALUNOS POR DIA E RODA EM MEDIA 184 KM AO DIA-ÔNIBUS 40 LG TOTAL KM: 36.800 VALOR MÉDIO - 3,71 X 36.800 = 136.528,00	36.800 KM	R\$ 3,71	136.528,00
04	01	LINHA: 01 E 02 APIACÁS VESPERTINO, TRANSPORTA EM MEDIA 15 ALUNOS POR DIA E RODA EM MEDIA 172 KM AO DIA, VAN 15 LG: TOTAL KM: 34.400 VALOR MÉDIO - 2,75 X 34.400 = 94.600,00	34.400 KM	R\$ 2,75	94.600,00
05	01	LINHA: 05 E 03 APIACÁS MATUTINO, TRANSPORTA EM MEDIA 15 ALUNOS POR DIA E RODA EM MEDIA 172 KM AO DIA, VAN 15 LG TOTAL KM: 34.400 VALOR MÉDIO - 2,75 X 34.400 = 94.600,00	34.400 KM	R\$ 2,75	94.600,00
06	01	LINHA: FAZENDA SANTA MATILDEA APIACAS MATUTINO, TRANSPORTA EM MEDIA 20 ALUNOS AO DIA E RODA CERCA DE 280 KM POR DIA. MICRO ÔNIBUS 20 LG TOTAL KM: 56.000 VALOR MÉDIO - 2,98 X 56.000 = 166.880,00	56.000 KM	R\$ 2,98	166.880,00
08	01	LINHAS:VILA MUTUM A APIACÁS MATUTINO, TRASPORTA EM MEDIA 40 ALUNOS POR DIA E RODA CERCA DE 164 KM AO DIA . ÔNIBUS 40 LG TOTAL KM: 32.800 VALOR MÉDIO - 3,71 X 32.800 = 121.688,00	32.800 KM	3.71	121.688,00

Valor total R\$ 704.704,00 (setecentos e quatro mil setecentos e quatro reais)

02.1-

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- 02.1 – Os serviços deverão ser prestados com veículos e motoristas de acordo com as legislações de trânsito vigente.
- 02.2 – Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação de Apiacás.
- 02.3 – Quando solicitado os serviços devem ser iniciados imediatamente, sob pena de aplicação de multas previstas.
- 02.4 – O controle dos km rodados ficará a cargo da secretaria municipal de educação em planilhas próprias a serem confeccionadas.
- 02.5 – A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida por funcionário que será designado por decreto no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 3.1** O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 704.704,00 (setecentos e quatro mil setecentos e quatro reais), que será pago mensalmente conforme a prestação dos serviços.
- 3.2** O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados e da planilha dos km rodados durante o mês encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3** O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 3.4** Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.
- 3.5** Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.
- 3.6** No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 - O pagamento será efetuado após a entrega da planilha de km/rodado pela secretaria de educação a secretaria municipal de finanças para emissão da Nota Fiscal e Empenho realizado pelo departamento contábil da Prefeitura Municipal de Apiacás.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

05.1 – A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a necessidade do município e obedecendo a legislação vigente, a atualização dos valores no momento do aditivo de prazo será pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO.

- 6.1** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 6.2** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

6.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

6.4 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

6.5 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

6.6 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- d) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- e) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- f) Judicial – nos termos da legislação processual;

6.7 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROGR. DA EDUC
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2005.-TRANSPORTE ESCOLAR – SALARIO EDUCAÇÃO
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROGR. DA EDUC
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2008.-TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROGR. DA EDUC
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0006-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2011.-TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO DO ESTADO
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0032-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2010.-TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS
12.- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0032-.TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2014.-MANUTENÇÃO E ADM. ENS. FUND. – RECURSOS PRÓPRIOS
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

08.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.1.1 – Efetuar o pagamento conforme emissão das notas fiscais de fatura.

08.1.2 – Disponibilizar aos licitantes o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, regulamentado pelo **DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.**

08.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas com o que exige a lei vigente.

- Habilitação específica para transporte de alunos, ser habilitado na categoria D;

O contratado estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso. Dentre eles:

8.2.1- Documentos:

1- Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº 9.503/97).

2- Cópia da vistoria realizada no veículo que prestará os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro, realizada pelo CIRETRAN.

3 - Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo CIRETRAN. Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório.

4 - Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de Arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo.

5 - Solicitação de seguro dos alunos transportados

6- Conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97

Art. 136.

- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Art. 137

-A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138

- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN

08.3 - Fica a **CONTRATADA**, obrigada, durante toda a execução do contrato a cumprir com todas as condições exigidas no Edital e Termo de referencia nº 033/2017.

08.4 - Cumprir com todas as cláusulas pactuadas no presente contrato, executando a prestação de serviços conforme solicitação da secretaria de educação, sem ônus para o município.

08.5 - A **CONTRATADA**, se obriga a manter o veículo utilizado no transporte escolar em ótimas condições de uso, abastecido e responsabilizando por todo problema mecânico que vier a surgir bem como documentações dos veículos e motoristas rigorosamente em dia de acordo com a legislação do trânsito vigente sob pena de rescisão de contrato.

08.6 - A **CONTRATADA**, se obriga a aceitar a qualquer momento fiscalização e vistoria por parte da **CONTRATANTE**, para verificação das condições dos veículos e habilitação dos motoristas.

08.7 - A **CONTRATADA**, será a única responsável por qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer no decorrer da prestação de serviços, não acarretando qualquer tipo de ônus para a **CONTRATANTE**.

08.8 - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento solicitar a **CONTRATADA**, a troca de motorista que não esteja executando com lisura e profissionalismo os serviços de sua competência na condução dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE E RECONHECIMENTO

O presente contrato origina-se do Pregão Presencial nº 033/2017, encontra embasamento legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Onde a contratada reconhece todos os direitos da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

O foro do Presente instrumento é o da Comarca do Município de Apiacás, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiacás 15 de fevereiro de 2018

Adalto José Zago
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Evander Marcos Ajuz
**EVANDER MARCOS AJUZ –TRANSPORTES –ME
CONTRATADA**

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Ruane Fernandes Lima
CPF: 055.652.651-18

